

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2007 (MENSAGEM Nº 721/2006)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado PAULO RENATO SOUZA

## **I - RELATÓRIO**

Por meio da Mensagem nº 721, de 2006, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o texto do Acordo em epígrafe, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores.

A Exposição de Motivos enfatiza a intensificação da cooperação financeira entre os dois países, materializada, no caso, pela facilitação na obtenção de crédito para o projeto Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil., sem prejuízo de outros tipos de cooperação em meio ambiente, infra-estrutura social, garantia a pequenas e médias empresas, na melhoria da situação social das mulheres e no combate à pobreza. Há prazos para a viabilização do empréstimo (final de 2008 e 2009).

A tramitação da matéria se iniciou pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde a aprovação se deu por unanimidade. Nesta Comissão devem ser examinados os aspectos de

adequação orçamentária e financeira, e de mérito. Por fim, deverá manifestar-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Analisando o teor do Acordo, verifica-se, inclusive, que ele possibilitaria a obtenção de crédito junto ao “Kreditanstalt für Wiederaufbau” (KfW), no valor de até 13,3 milhões de euros, para o projeto “Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil”, o que é duplamente prioritário para o País, seja em função do aumento do potencial energético, seja em função das fontes renováveis, e, ainda, pelo fato de contemplar as regiões Nordeste e Norte. No caso de substituição desse projeto, as demais áreas beneficiárias também constituem prioridades na programação governamental.

Por outro lado, o exame do texto do Acordo não indica a existência de qualquer cláusula ou dispositivo que possa afetar explicitamente interesses brasileiros. Além do mais, a utilização do teto previsto no Acordo, bem como o processo de adjudicação, serão estabelecidos em contrato específico a ser celebrado entre o beneficiário do empréstimo e a instituição financeira alemã.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2007, e, no mérito, voto pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em        de agosto de 2007.

Deputado PAULO RENATO SOUZA  
Relator